



Regimento do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Setúbal

6 DE DEZEMBRO DE 2022

Índice

CAPÍTULO I	4
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL	4
Secção I	4
Composição e eleição	4
Composição	4
Secção II	5
Competências	5
Competências do Conselho Geral	5
Aprovação de alteração ou revisões do regimento do Conselho Geral	6
Aprovação das alterações ou revisão dos Estatutos do IPS	6
Eleição do Presidente do IPS	6
Competências do Presidente do Conselho Geral	6
Outras funções	7
Pareceres de outros órgãos	7
Secção III	7
Princípios	7
Independência	7
Incompatibilidades, impedimentos e conflito de Interesses	7
Responsabilidade e transparência	8
Secção IV	8
Direitos e deveres dos membros do Conselho Geral	8
Direitos dos membros do Conselho Geral	8
Deveres dos membros do Conselho Geral	8
CAPÍTULO II	9
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL	9
Secção I	9
Reuniões	9
Reuniões ordinárias	9
Reuniões extraordinárias	9
Convocação e realização das reuniões	9
Ordem do dia	10
Presidência das reuniões	10
Secretário e Secretariado das reuniões	10
Quórum	10
Regime de faltas	10
Atas	11
Participação dos membros de outros órgãos e convidados	11
Secção II	11
Deliberações	11
Objeto das deliberações	11
Processo de deliberação	11
Propostas de iniciativas	11
Validade das deliberações	12
Secção III	12
Funcionamento restrito	12
Funcionamento restrito aos membros externos	12
Parecer prévio dos membros externos	13

CAPÍTULO III	13
NOMEAÇÃO, SUSPENSÃO E DESTITUIÇÃO	13
Secção I	13
Suspensão e destituição de membros do Conselho Geral	13
Renúncia	13
Destituição	13
Processo de destituição	13
Suspensão do mandato	14
Suprimento de vagas	14
Secção II	14
Suspensão e destituição do Presidente do IPS	14
Processo de destituição	14
Cessação antecipada do mandato	14
Deliberações sobre o mandato do Presidente do IPS	14
CAPÍTULO IV	15
DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Dúvidas e omissões	15
Entrada em vigor	15

PREÂMBULO

Ao abrigo do disposto no artigo 82.º, n.º 1, alínea b), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, na sua redação atual, bem como do artigo 14.º, n.º 1, alínea b) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 78, de 22 de abril de 2019, compete ao Conselho Geral aprovar o seu Regimento.

A publicação dos Estatutos do IPS em 2019, em momento posterior ao da anterior aprovação do Regimento, em reunião do Conselho Geral de 9 de fevereiro de 2017, não obstante não ter introduzido alterações nas competências e modo de funcionamento do órgão, criou, no entanto, uma necessidade de revisão do mesmo, para uma atualização e melhor clareza na remissão, estruturação e articulação de conteúdos.

Também a consolidação da experiência adquirida neste último ano, após tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral, bem como a realização de reuniões em formato telemático, aconselharam a revisão do Regimento, para incorporar tais alterações ao Código de Procedimento Administrativo (CPA), pelo que por deliberação do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Setúbal, em reunião, de 06 de dezembro de 22, foi aprovado por unanimidade o seguinte Regimento:

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL

Secção I

Composição e eleição

Artigo 1.º

Composição

Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos do IPS, o Conselho Geral do IPS é composto por vinte e nove membros, sendo:

- a) Quinze representantes dos professores e dos investigadores do IPS;
- b) Quatro representantes dos estudantes;
- c) Oito personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes ao IPS com conhecimentos e experiência relevante para o IPS;
- d) Dois representantes do pessoal não docente e não investigador do IPS.

Artigo 2.º

Eleição dos membros do Conselho Geral

Os membros do Conselho Geral representantes dos membros internos e os membros externos cooptados são eleitos e nomeados, nos termos estabelecidos pelo Regulamento de Eleição dos Membros do Conselho Geral do IPS.

Artigo 3.º
Eleição do Presidente do Conselho Geral

- 1 - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos do IPS, a eleição do/a Presidente do Conselho Geral é feita por maioria absoluta, de entre as personalidades externas que o integram;
- 2 - A eleição é organizada e dirigida pelo/a Presidente do Conselho Geral cessante, no início da reunião que se realiza imediatamente após a tomada de posse dos membros do Conselho Geral;
- 3 - Na falta ou impedimento do/a Presidente do Conselho Geral cessante, o procedimento eleitoral é conduzido pelo membro do Conselho Geral eleito em representação dos professores e investigadores, com mais tempo de serviço na categoria mais elevada;
- 4 - A eleição do/a Presidente do Conselho Geral é feita por voto secreto, em lista aberta contendo os nomes de todos os membros do Conselho Geral elegíveis;
- 5 - Se na primeira votação não for conseguida a eleição do/a Presidente do Conselho Geral, por maioria absoluta, será realizada uma segunda votação, onde constam apenas os nomes dos dois membros do Conselho Geral mais votados;
- 6 - Se, na segunda votação, não for conseguida a maioria absoluta, será convocada nova reunião do Conselho Geral, a realizar nos oito dias úteis seguintes, repetindo-se o procedimento eleitoral, a partir dos resultados obtidos na primeira votação.

Secção II
Competências

Artigo 4.º
Competências do Conselho Geral

- 1 - Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos do IPS, são competências do Conselho Geral:
 - a) Eleger o/a Presidente do Conselho Geral;
 - b) Aprovar o seu regimento;
 - c) Aprovar as alterações dos Estatutos do IPS;
 - d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o/a Presidente do IPS;
 - e) Apreciar os atos do/a Presidente do IPS e do Conselho de Gestão;
 - f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento do IPS;
 - g) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos do IPS.
- 2 - Compete ao Conselho Geral, sob proposta do/a Presidente do IPS:
 - a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do/a Presidente do IPS;
 - b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
 - c) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas, outras unidades, departamentos e serviços transversais;
 - d) Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades do Instituto Politécnico de Setúbal;
 - e) Aprovar a proposta de orçamento;
 - f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
 - g) Alterar a designação das unidades orgânicas;
 - h) Aprovar a adoção de uma natureza jurídica diversa da que se encontra consagrada nos presentes Estatutos;
 - i) Designar o Provedor do Estudante;
 - j) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
 - k) Propor ou autorizar, nos termos da lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição e as operações de crédito;
 - l) Aprovar a simbologia do Instituto Politécnico de Setúbal e das unidades orgânicas;
 - m) Monitorizar a execução do Plano Estratégico, do Plano de Ação do/a Presidente do IPS e do orçamento;
 - n) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo/a Presidente do IPS.

3 - A apreciação dos atos do/a Presidente do IPS e do Conselho de Gestão do IPS é sucessiva, salvo quando a lei ou os Estatutos do IPS determinam a apreciação ou parecer prévio.

4 - A apreciação dos atos dos órgãos referidos no número anterior é feita mediante a informação e documentação apresentada pelos próprios, ou solicitada por qualquer membro do Conselho Geral.

5 - As deliberações a que se referem as alíneas a) a d) e f) do n.º2 são obrigatoriamente precedidas de parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos.

6 - As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei ou os Estatutos requeiram maioria absoluta ou qualificada.

7 - Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos do Instituto Politécnico de Setúbal ou das suas unidades orgânicas.

Artigo 5.º

Aprovação de alteração ou revisões do regimento do Conselho Geral

1 - O Regimento pode ser alterado a todo o tempo, por maioria absoluta, desde que o assunto conste da Ordem de Trabalhos previamente distribuída.

2 - Compete ao/à Presidente do Conselho Geral, a preparação e apresentação da proposta de alteração ou revisão do Regimento do Conselho Geral, sem prejuízo da possibilidade de qualquer membro do Conselho Geral poder apresentar proposta de alterações ao Regimento que estiver em vigor.

3 - O Regimento é obrigatoriamente revisto, em caso de alterações legislativas ou dos Estatutos do IPS que tenham incidência nas competências ou modo de funcionamento do Conselho Geral.

Artigo 6.º

Aprovação das alterações ou revisão dos Estatutos do IPS

1 - Nos termos dos números 2 e 3 do artigo 68.º do RJIES, os Estatutos do IPS podem ser revistos:

a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;

b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Geral em exercício efetivo de funções.

2 - A alteração dos estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral.

3- Podem propor alterações aos estatutos:

a) O/A Presidente;

b) Qualquer membro do Conselho Geral.

3 - A aprovação das alterações ou revisão dos Estatutos do IPS só pode ser feita em reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 7.º

Eleição do Presidente do IPS

1 - Nos termos do artigo 18.º dos Estatutos do IPS a organização do procedimento de eleição e a eleição do/a Presidente do IPS decorrem nos termos do Regulamento de Eleição do Presidente do IPS.

2 - Compete ao/à Presidente do Conselho Geral a preparação e apresentação da proposta de alteração ou revisão do Regulamento da Eleição do Presidente do IPS, sem prejuízo da possibilidade de qualquer membro do Conselho Geral poder apresentar proposta de alterações ao Regulamento que estiver em vigor.

3 - O Regulamento da Eleição do Presidente do IPS é aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral.

Artigo 8.º

Competências do Presidente do Conselho Geral

1 - Nos termos do artigo 15.º dos Estatutos do IPS, compete ao/à Presidente do Conselho Geral:

a) Convocar e presidir às reuniões;

b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas;

c) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelo Regimento do Conselho Geral.

2 - Compete ainda ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Declarar a abertura, a suspensão e o encerramento das reuniões e dirigir os trabalhos respetivos;
 - b) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral e assegurar a ordem dos debates;
 - c) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
 - d) Receber, conhecer da existência e declarar o impedimento dos membros do Conselho Geral;
 - e) Proceder à marcação e justificação de faltas;
 - f) Promover a elaboração das propostas de regulamentos eleitorais a aprovar pelo Conselho Geral;
 - g) Promover a atualização do Regimento do Conselho Geral sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPS ou com nova legislação;
 - h) Solicitar ao/à Presidente do IPS os pareceres e documentos necessários para apreciação do Conselho Geral;
 - i) Remeter ao/à Presidente do IPS as atas e o teor das deliberações do Conselho Geral, após aprovação, garantindo a sua divulgação à comunidade IPS nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do presente regimento;
 - j) Assinar as atas ou partes das atas aprovadas em minuta, para que as deliberações possam produzir efeitos imediatos;
 - k) Dar posse ao/à Presidente do IPS, bem como aos novos membros do Conselho Geral, eleitos ou cooptados, em substituição.
 - l) Nomear o/a Vice-presidente do Conselho Geral, que substitui o/a Presidente nas suas faltas e impedimentos, de entre os membros a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º dos Estatutos do IPS.
- 3 - O/A Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos do IPS, não lhe cabendo representá-los, nem pronunciar-se em seu nome.

Artigo 9.º **Outras funções**

As demais funções previstas na lei ou nos Estatutos do IPS são integradas na atividade do Conselho Geral, ainda que não previstas no presente Regimento.

Artigo 10.º **Pareceres de outros órgãos**

Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos do IPS ou das suas Unidades Orgânicas.

Secção III **Princípios**

Artigo 11.º **Independência**

Nos termos do número 10 do artigo 13.º dos Estatutos do IPS, os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 12.º **Incompatibilidades, impedimentos e conflito de Interesses**

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 65.º dos Estatutos do IPS:
- a) Os titulares e membros dos órgãos de governo e gestão do Instituto Politécnico de Setúbal estão, exclusivamente, ao serviço do interesse público da instituição e são independentes no exercício das suas funções.
 - b) O/A Presidente, Vice-presidentes e Pró-presidentes do IPS, os Diretores e Subdiretores das unidades orgânicas, o Administrador do IPS e o Administrador dos SAS/IPS não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

c) O/A Presidente, Vice-presidentes e Pró-presidentes do IPS, os Diretores e Subdiretores das unidades orgânicas, o Administrador do IPS e o Administrador dos SAS/IPS não podem ser membros em efetividade de funções do Conselho Geral do IPS.

2 - A verificação superveniente de qualquer incompatibilidade ou impedimento implica a perda de mandato e a inelegibilidade para qualquer dos cargos previstos no n.º 1 do presente artigo durante o período de quatro anos.

Artigo 13.º

Democraticidade e participação

1 - Nos termos do artigo 4º dos Estatutos do IPS, o Conselho Geral rege-se pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos com vista a:

- a) Favorecer a livre expressão de ideias e opiniões;
- b) Garantir a liberdade de associação e estimular a participação da comunidade académica nas atividades do IPS;
- c) Respeitar e fazer respeitar as realidades sociais e culturais presentes;
- d) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
- e) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação social, técnica, científica e pedagógica;
- f) Promover uma estreita ligação entre as suas atividades e a comunidade em que se integra.

2 - O Conselho Geral rege-se pelos princípios emanados do Código de Ética e Conduta do IPS.

Artigo 14.º

Responsabilidade e transparência

1 - O Conselho Geral presta contas à comunidade académica do IPS, à tutela Governamental do Ensino Superior e à Sociedade, em particular, neste último caso, às partes interessadas regionais.

2 - O Conselho Geral rege-se pela transparência da sua atividade, pelo que tornará públicas as suas deliberações, os documentos aprovados e as atas das reuniões, seja por disponibilização *on-line* em domínio público, seja por correio eletrónico para a comunidade Académica do IPS.

3 - A divulgação pública das deliberações exaradas em ata será parcial, sempre que o Conselho Geral assim o deliberar, visando expurgar a informação relativa a matéria reservada, com respeito da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA) e Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Secção IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Geral

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Geral

São direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) Ser devidamente convocado para as reuniões;
- b) Assistir às reuniões;
- c) Usar da palavra, apresentar e discutir propostas, recomendações e moções;
- d) Votar os assuntos em deliberação;
- e) Declarar voto de vencido;
- f) Ter acesso a todos os documentos e atas, para se informar;
- g) Reclamar e recorrer das decisões que considere inconvenientes ou ilegais;
- h) Desempenhar funções e tarefas específicas no Conselho Geral.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Geral

São deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões e assinar a folha de presenças;
- b) Informar-se adequadamente acerca das matérias em apreciação;

- c) Participar nas discussões e votações, se por lei não estiver impedido;
- d) Considerar sob reserva as informações que o Conselho Geral deliberar serem confidenciais, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 14.º do presente regimento;
- e) Comunicar, sempre que possível com antecedência, os seus impedimentos relativamente às reuniões do Conselho Geral;
- f) Dar andamento aos trabalhos que lhes são distribuídos;
- g) Cumprir os princípios fixados no presente Regimento;
- h) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e prestígio do Conselho Geral.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Secção I

Reuniões

Artigo 17.º

Reuniões ordinárias

- 1 - O Conselho Geral reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano.
- 2 - O Conselho Geral só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
- 3 - O calendário para apresentação dos documentos previsionais relativos às atividades e orçamentos, bem como de prestações das atividades e de contas, deve ser acordado atempadamente com o/a Presidente do IPS.

Artigo 18.º

Reuniões extraordinárias

O Conselho Geral reúne extraordinariamente, por determinação do/a Presidente do Conselho Geral, mediante solicitação do/a Presidente do IPS ou de um terço dos membros do Conselho Geral.

Artigo 19.º

Convocação e realização das reuniões

- 1 - A calendarização anual das reuniões ordinárias deve ser apresentada pelo/a Presidente do Conselho Geral e aprovada em reunião de Conselho;
- 2 - A confirmação de realização das reuniões ordinárias do Conselho Geral que constam na calendarização anual é feita pelo/a Presidente do Conselho Geral, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 3 - A convocatória tem de ser enviada aos membros do Conselho Geral por correio eletrónico com aviso de recibo de receção.
- 4 - A convocatória deve discriminar a natureza ordinária ou extraordinária da reunião.
- 5 - As reuniões do Conselho Geral iniciam-se à hora indicada na convocatória, se estiver presente a maioria dos seus membros, ou até trinta minutos depois, logo que reunida maioria.
- 6 - Se a reunião não se puder realizar por falta de quórum, o/a Presidente do Conselho Geral marcará, no prazo de vinte e quatro horas, uma nova data para a reunião, com a mesma ordem do dia, a realizar num dos cinco dias úteis seguintes, informando os membros do Conselho Geral, o/a Presidente do IPS e os eventuais convidados, pelo meio previsto no n.º 3 deste artigo.

Artigo 20.º

Realização por meios telemáticos

- 1 - Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos, podendo ter um carácter híbrido, devendo tal ser indicado na convocatória.
- 2 - O/A Presidente do Conselho Geral, ou o secretariado, providenciará o endereço eletrónico que possibilite a participação online.

3 - Os membros do Conselho Geral devem informar, atempadamente, o/a Presidente da confirmação da sua presença bem como da forma que adotarão para a sua participação.

4 - A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa na respetiva ata.

Artigo 21.º

Ordem do dia

1 - A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo/a Presidente do Conselho Geral, que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer conselheiro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião, devendo ser acompanhada dos documentos necessários à boa informação dos membros do Conselho Geral.

Artigo 22.º

Presidência das reuniões

1 - Compete ao/à Presidente do Conselho Geral convocar e dirigir as reuniões.

2 - O/A Presidente do Conselho Geral pode fazer-se substituir nas suas funções, em caso de ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-presidente caso esteja nomeado, ou, na sua ausência, por outro membro externo do Conselho Geral, mediante comunicação escrita enviada aos membros do Conselho Geral ou mencionada na convocatória.

Artigo 23.º

Secretário e Secretariado das reuniões

Os membros do Conselho Geral elegem o Secretário, a quem compete coadjuvar o/a Presidente na preparação das reuniões e na formulação das deliberações, bem como redigir as atas, e quando necessário assegurar a obtenção de apoio técnico ou outro necessário ao bom funcionamento do Conselho Geral.

Artigo 24.º

Quórum

1 - O Conselho Geral considera-se validamente constituído e em condições de deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 - Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Geral delibere desde que esteja um terço dos seus membros com direito a voto.

3 - As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessário.

Artigo 25.º

Regime de faltas

1 - A comparência às reuniões do Conselho Geral, para membros internos do IPS precede todos os demais serviços, com exceção dos exames, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a sua presença.

2 - As faltas às atividades letivas, com exceção das provas de avaliação, por parte dos estudantes que participam nas reuniões do Conselho Geral, consideram-se justificadas para todos os efeitos legais, não podendo o estudante ser prejudicado, por qualquer forma.

3 - As faltas graves, injustificadas e ou consecutivas podem dar lugar à destituição de membro do Conselho Geral, nos termos previstos no artigo 36.º e seguintes.

Artigo 26.º
Atas

1 - Os projetos das atas das reuniões ficam disponíveis no site do Conselho Geral criado para o efeito, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à reunião.

2 - Nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à disponibilização da ata, os membros do Conselho Geral devem proceder à conferência, comentando em texto, o que entenderem de relevante.

3 - A aceitação do texto e as propostas de retificação serão submetidas à aprovação do/a Presidente do Conselho Geral.

4 - A ata é aprovada, por maioria, na reunião ordinária seguinte do Conselho Geral.

5 - Para garantir a eficácia das deliberações, as atas ou partes da ata podem ser aprovadas em minuta, na mesma reunião do Conselho Geral.

6 - As atas do Conselho Geral devem ser disponibilizadas no portal do IPS nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14º, salvo deliberação específica em contrário por parte do Conselho Geral.

Artigo 27.º
Participação dos membros de outros órgãos e convidados

1 - O/A Presidente do IPS participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

2 - Em caso de justificado impedimento, o/a Presidente do IPS pode fazer-se representar pelo Vice-presidente do IPS que para o efeito designar.

3 - Os Diretores das unidades orgânicas do IPS são convidados e podem participar nas reuniões de aprovação ou apreciação dos planos anuais e relatórios anuais de atividades, sem direito a voto, podendo ainda ser convidados para as demais reuniões do Conselho Geral.

4 - Os responsáveis pelas atividades do IPS e das suas unidades orgânicas, sem direito a voto, podem ser convidados a participar nas reuniões e a pronunciar-se sobre o que lhes for solicitado.

5 - Por decisão do Conselho Geral, podem ainda participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Secção II
Deliberações

Artigo 28.º
Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação, os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, em reunião ordinária, dois terços dos membros do Conselho Geral considerarem adequada a inclusão de outros assuntos referentes ao IPS.

Artigo 29.º
Processo de deliberação

1 - As deliberações são tomadas por votação nominal, podendo ser por voto secreto, se tal for requerido por qualquer membro do Conselho Geral.

2 - As deliberações referentes à apreciação de comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por voto secreto.

Artigo 30.º
Propostas de iniciativas

1 - As propostas de iniciativas que o Conselho Geral considere necessárias ao bom funcionamento do IPS, após a sua aprovação, são comunicadas pelo/a Presidente do Conselho Geral, ao/à Presidente do IPS.

2 - Ao/À Presidente do Conselho Geral cabe acolher e fazer chegar aos membros do Conselho Geral as propostas oriundas da comunidade que visem o bom funcionamento do IPS.

Artigo 31.º
Validade das deliberações

1 - As deliberações do Conselho Geral são válidas quando aprovadas por maioria dos membros fisicamente presentes ou que participem através de meios telemáticos, salvo nos casos em que os Estatutos do IPS exigem a maioria absoluta ou de dois terços dos membros do Conselho Geral.

2 - Nos termos dos Estatutos do IPS, é exigida a maioria absoluta dos membros do Conselho Geral, nas votações sobre:

- a) A aprovação do Regulamento Eleitoral dos membros do Conselho Geral (números 3 a 6 do artigo 13.º);
- b) A destituição de qualquer membro do Conselho Geral (número 7 do artigo 13.º);
- c) A eleição do/a Presidente do Conselho Geral (alínea a) do número 1 do artigo 14.º);
- d) A aprovação ou alteração do Regimento do Conselho Geral (alínea b) do número 1 do artigo 14.º);
- e) A aprovação do Regulamento Eleitoral e Eleição do/a Presidente do IPS (número 1 do artigo 18.º);
- f) A situação de incapacidade do/a Presidente do IPS que se prolongue por mais de noventa dias e a conveniência de eleição de um novo Presidente do IPS (número 2 do artigo 24.º);
- g) A abertura de procedimento de eleição de um novo Presidente do IPS, em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente do IPS (número 3 do artigo 24.º);
- h) A nomeação do Presidente interino do IPS, em caso de suspensão, destituição, renúncia ou incapacidade permanente (número 2 do artigo 24.º);
- i) A adoção de outra natureza jurídica do IPS (artigo 66.º).

3 - Nos termos dos Estatutos do IPS, é exigida a maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral nas votações sobre:

- a) A deliberação relativa à suspensão ou destituição do/a Presidente do IPS (artigo 22.º);
- b) As alterações ou revisão dos Estatutos do IPS (artigo 67.º);

4 - Em caso de empate nas votações, o/a Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade.

Artigo 32.º
Registo de voto vencido e declaração de voto

1 - Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e declaração de voto, onde constem os fundamentos do voto.

2 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Secção III
Funcionamento restrito

Artigo 33.º
Funcionamento restrito aos membros externos

1 - Os membros externos do Conselho Geral funcionam em reunião restrita do Conselho Geral, por convocatória e sob a direção do/a Presidente do Conselho Geral.

2 - As regras de convocação e de funcionamento das reuniões são as que regem as reuniões do Conselho Geral, com as devidas adaptações.

3 - O prazo da convocatória das reuniões é antecipado em cinco dias úteis, relativamente à data da convocatória da reunião do Conselho Geral em que será apreciado o parecer solicitado.

4 - No âmbito das suas funções, para a elaboração dos pareceres que lhe são solicitados, os membros externos podem solicitar informações complementares ao/à Presidente do IPS, devendo aqueles membros do Conselho Geral pautar a sua intervenção pelo procedimento que é normalmente admissível nas funções de um Conselho Fiscal.

5 - As deliberações do Conselho Geral restrito são tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

6 - Os pareceres não são vinculativos, mas devem conter, explicitamente, as recomendações de aprovação, de alteração ou reservas relativas aos documentos apreciados.

Artigo 34.º
Parecer prévio dos membros externos

As deliberações a que se referem as alíneas *a)* a *d)* e *f)* do artigo 14.º dos Estatutos do IPS, são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos do Conselho Geral.

CAPÍTULO III
NOMEAÇÃO, SUSPENSÃO E DESTITUIÇÃO

Secção I
Suspensão e destituição de membros do Conselho Geral

Artigo 35.º
Renúncia

Os membros do Conselho Geral podem renunciar aos respetivos mandatos, através de declaração escrita.

Artigo 36.º
Destituição

- 1 - Os membros do Conselho Geral apenas podem ser destituídos pelo Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave.
- 2 - Considera-se falta grave, designadamente:
 - a) A violação culposa ou reiterada de disposições legais ou estatutárias;
 - b) O comportamento que se manifeste prejudicial à imagem e bom-nome do IPS;
 - c) A condenação em processo disciplinar, durante o período do mandato, em pena de suspensão ou superior;
- 3 - A falta injustificada a duas reuniões ordinárias ou a falta consecutiva a quatro reuniões.

Artigo 37.º
Processo de destituição

- 1 - Em caso de falta grave suscetível de destituição de qualquer membro do Conselho Geral, compete ao Conselho Geral deliberar a abertura de um processo de destituição.
- 2 - A deliberação de abertura de processo de destituição tem que ser aprovada, por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral, em votação secreta.
- 3 - Se o Conselho Geral deliberar favoravelmente a abertura de um processo de destituição, deve aprovar de imediato a constituição de uma Comissão de Inquérito, composta por três membros do Conselho Geral, sendo um deles o Relator.
- 4 - A participação na Comissão de Inquérito depende da aceitação dos membros indicados.
- 5 - O membro do Conselho Geral sobre o qual recaia a deliberação de abertura do processo, não pode votar as deliberações que sobre ele incidam.
- 6 - Da deliberação de abertura de processo de destituição, dos seus fundamentos e objeto, bem como da composição da Comissão de Inquérito, será o interessado formalmente notificado, imediatamente após a deliberação.
- 7 - Com a notificação, será o interessado convidado a pronunciar-se, querendo, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 8 - A Comissão de Inquérito ouvirá obrigatoriamente o membro visado e assegurará o seu direito de defesa, salvo renúncia do interessado ou falta de comparência injustificada a audiência para que tenha sido convocado.
- 9 - A Comissão de Inquérito apresentará o Relatório Final com os factos apurados e as conclusões, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo dilação resultante do cumprimento de diligências previstas no Código do Procedimento Administrativo.

10 - A audiência do interessado, antes de ser tomada a decisão final, será assegurada pelo Conselho Geral, que decidirá se a audiência se realiza de forma escrita ou oral.

11 - A decisão final será comunicada ao interessado, pelo/a Presidente do Conselho Geral, por escrito, no prazo de três dias após a deliberação.

Artigo 38.º **Suspensão do mandato**

1 - A suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral, com substituição temporária, só pode ocorrer por ausência ou impedimento do membro eleito, por período não superior a um ano.

2 - A suspensão do mandato é requerida pelo próprio e apreciada pelo Conselho Geral, que delibera sobre a substituição.

3 - Com a abertura de um processo de destituição, o Conselho Geral pode deliberar, conjuntamente, a suspensão preventiva do mandato do membro visado, até decisão à final do processo.

4 - No caso de suspensão do mandato do/a Presidente do Conselho Geral, assumirá as suas funções o/a Vice-presidente nomeado pelo/a Presidente do Conselho Geral, e caso não tenha sido efetuada tal nomeação, ou na impossibilidade de tal, será eleito um Presidente interino do Conselho Geral, segundo o procedimento previsto para a eleição inicial.

Artigo 39.º **Suprimento de vagas**

1 - Em caso de suspensão, renúncia ou perda de mandato, os membros do Conselho Geral são substituídos, pelo período que durar a suspensão ou até final do mandato, pelo elemento seguinte da lista pela qual tenha sido eleito o membro a substituir.

2 - Os membros cooptados somente serão substituídos em caso de renúncia ou destituição, seguindo o procedimento adotado para a nomeação inicial.

Secção II **Suspensão e destituição do Presidente do IPS**

Artigo 40.º **Processo de destituição**

O processo de destituição é organizado em termos idênticos aos previstos no artigo 36.º do presente Regimento, com respeito pelas normas do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 41.º **Cessação antecipada do mandato**

1 - Em situação de incapacidade do/a Presidente do IPS que se prolongue por mais de noventa dias, o Conselho Geral, em reunião expressamente convocada para o efeito, deve pronunciar-se sobre a conveniência da eleição de um/a novo/a Presidente do IPS.

2 - Caso o Conselho Geral se pronuncie pela incapacidade ou impedimento definitivo do/a Presidente do IPS, deve ser declarada a vacatura do cargo e determinada a abertura do processo eleitoral.

3 - Em caso de cessação antecipada do mandato, o/a novo/a Presidente do IPS inicia um novo mandato.

Artigo 42.º **Deliberações sobre o mandato do Presidente do IPS**

As deliberações do Conselho Geral relativas à suspensão e cessação antecipada do mandato do/a Presidente do IPS, são tomadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral, em reunião expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43.º **Dúvidas e omissões**

1 - As dúvidas e omissões do presente Regimento, são resolvidas pelo/a Presidente do Conselho Geral, ouvido/a o/a Presidente do IPS, com respeito pelo disposto na lei e nos Estatutos do IPS, sem prejuízo de sujeição a ratificação na primeira reunião subsequente do Conselho Geral.

2 - A ratificação efetuada nos termos do número anterior passa a ser vinculativa.

Artigo 44.º **Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a aprovação.